



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTOGRAPHO nº 1.529

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Em caráter excepcional, e para fins de padronização urbanística, funcional e estética, as vias públicas do Loteamento Jardim Paraíso, desta cidade de Cordeirópolis, sejam de distribuição, sejam de circulação ou secundárias, terão as suas larguras mínimas de doze (12) metros lineares, com seus leitos carroçáveis de oito (8) metros lineares.

Parágrafo Único - Em consequência das dimensões fixadas no "caput" deste artigo, os passeios ou calçadas dessas vias públicas terão dois (2) metros lineares, em cada lateral.

Artigo 2º - Esta Lei excepciona, em caráter único e especial, os artigos 48, 49 e 50 da Lei Municipal nº 1156, de 26 de Maio de 1981, cujo capítulo VI, artigos 42 e seguintes, continua genericamente aplicável, na sua íntegra aos loteamentos citadinos de Cordeirópolis.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excepcionando parcialmente a Lei Municipal nº 1156, de 26.05.81, revogadas eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 17 DE MAIO DE 1989.

RECEBI
Cordeirópolis 19 de maio de 1989
Jldc

Mascarin
Dr. José Valter Mascarin

=Presidente=